

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA**

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MARANHÃO

1

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**LDO – 2020**

*Selton Miranda de Melo*  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MARANHÃO

LEI Nº006/2019

← 2

**SÚMULA:** Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de São Raimundo do Doca Bezerra para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Eu Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão, Fasso saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, ao art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e a Lei Orgânica do Município de São Raimundo do Doca Bezerra, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e a estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

  
Seliton Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:

a. demonstrativo de metas anuais;

b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c. demonstrativo das metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;

e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

f. demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

g. demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades; e

*Selton Miranda de Melo*  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MARANHÃO

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;



### CAPÍTULO I

#### METAS E PRIORIDADES DA

#### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, com o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e com a Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as constantes em Anexo próprio desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

**§ 1º** Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020 será dada maior prioridade:

I - à promoção humana e qualidade de vida da população, buscando combater a exclusão e as desigualdades sociais;

II - à atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

III - à eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

IV - à promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;

V - ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

*Selton Miranda de Melo*  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

VI - às ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

VII - à implementação de ambiente educacional eficiente, com foco nas pessoas e no desenvolvimento tecnológico;

VIII - à integração e a cooperação com os governos Federal, Estadual e com os Municípios da Região;

IX - à valorização do patrimônio ambiental e cultural do Município;

X - à implementação de política habitacional pautada no crescimento urbano planejado, dotado de toda infraestrutura necessária;

XII - erradicar a pobreza e a fome, promover educação básica de qualidade para todos, reduzir a mortalidade infantil, combater doenças, garantir a sustentabilidade ambiental e fortalecer o desenvolvimento local através de políticas que ampliem o mercado de trabalho para jovens;

XIII - à implementação de ações que busquem a valorização da agricultura e da melhoria na qualidade de vida na Zona Rural do Município; e

XIV - à implementação de ações voltadas à melhoria na segurança pública do Município.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

*Selton Miranda de Melo*  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-84

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MARANHÃO

**Art. 3º** As Ações/Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2018-2021 e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2020, ambos a serem encaminhados à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2019.

**§ 1º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

**§ 2º** Na destinação de recursos às ações constantes do projeto de lei orçamentária serão adotados os critérios estabelecidos em lei específica ou no Plano Plurianual - PPA.

**Art. 4º** Será garantida a destinação de recursos orçamentários para a oferta de programas públicos de atendimento à infância e à adolescência no Município, conforme disposto no art. 227 da Constituição Federal e no art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 5º** O Município de São Raimundo do Doca Bezerra implementará o atendimento integral às pessoas portadoras de deficiência e às pessoas idosas em todos os órgãos da Administração Direta e Indireta, incluindo-as em políticas públicas voltadas à satisfação de suas necessidades.

**Art. 6º** Na elaboração do Orçamento da Administração Pública Municipal buscar-se-á a contribuição de toda a sociedade em um processo de democracia participativa, voluntária e universal, em atendimento ao disposto no art. 44 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade).

**Parágrafo único.** Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termos do art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

Selton Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.58

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MARANHÃO

### CAPÍTULO II

#### ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 7º** A Lei Orçamentária compreenderá o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 8º** O Projeto de Lei Orçamentária do Município de São Raimundo do Doca Bezerra relativo ao exercício de 2020 deverá obedecer aos princípios da justiça social, do controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio do controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV - o princípio da economicidade implica na relação custo-benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa, que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

**Art. 9º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - **diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

Seliton Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MARANHÃO

II - **função**: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III - **subfunção**: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - **programa**: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V - **ação**: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI - **atividade**: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII - **projeto**: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII - **operação especial**: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

IX - **órgão orçamentário:** constitui a categoria mais elevada da Classificação Institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X - **unidade orçamentária:** constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a lei orçamentária anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI - **modalidade de aplicação:** indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas.

XII - **concedente:** o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII - **conveniente:** as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

*Seliton Miranda de Melo*  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, os quais estarão vinculados a atividades, projetos ou operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

**Art. 10.** As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais, de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

**Art. 11.** O Orçamento Fiscal que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2019, nos termos da Lei Orgânica do Município, compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal.

**Art. 12.** A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I - Categoria Econômica;

II - Origem;

III - Espécie;

IV - Rubrica;

V - Alínea; e

VI - Subalínea.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro nível de classificação, está assim detalhada:

*Seliton Miranda de Melo*  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

I - Receitas Correntes - 1; e

II - Receitas de Capital - 2.

§ 2º A Origem, segundo nível da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público.

§ 3º O terceiro nível, denominado Espécie, possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O quarto nível, a Rubrica, agrega, dentro de cada espécie de receita, determinadas receitas com características próprias e semelhantes entre si.

§ 5º A Alínea, quinto nível, funciona como uma qualificação da Rubrica, apresentando o nome da receita propriamente dita e recebendo o registro pela entrada dos recursos financeiros.

§ 6º O sexto nível, a Sub alínea, representa o detalhamento mais analítico das receitas públicas.

**Art. 13.** A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;

II - Unidade Orçamentária;

III - Função;

IV - Subfunção;

*Selton Miranda de Melo*  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA**

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

V - Programa;

VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII - Categoria Econômica;

VIII - Grupo de Natureza da Despesa;

IX - Modalidade de Aplicação;

X - Elemento de Despesa; e

XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e

II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

Seliton Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

IV - investimentos - 4; e

V - amortização da dívida - 5.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II - indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2020 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades;

II - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo; e

III - Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

*Selton Miranda de Melo*  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

§ 6º As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 7º Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas poderão ser alteradas, exclusivamente pela Secretaria Municipal de Administração, mediante publicação de decreto no Diário Oficial do Município, com as devidas justificativas.

§ 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

**Art. 14.** A Reserva de Contingência prevista no art. 39 desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere à categoria econômica, ao grupo de natureza da despesa, à modalidade de aplicação, ao elemento de despesa e à fonte de recursos.

**Art. 15.** A Lei Orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos as dotações destinadas:

I - ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e

II - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na proposta orçamentária de 2020 as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento, ao Poder Legislativo, do correspondente Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 17.** O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MARANHÃO

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º Integrarão o Orçamento Fiscal todos os quadros previstos no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### CAPÍTULO III

#### DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 18.** O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

**Art. 19.** O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 12 de junho do corrente exercício, observadas as disposições desta Lei.

16

### CAPÍTULO IV

#### DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS

#### ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

#### SEÇÃO I

##### Diretrizes Gerais

**Art. 20.** A elaboração do projeto de lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Legislativo, no que lhe couber, dos instrumentos de gestão previstos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

II - pelo Poder Executivo:

a) da Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

Seliton Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

- b) das alterações orçamentárias realizadas mediante a abertura de Créditos Adicionais;
- c) do Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- d) do Relatório de Gestão Fiscal.

§ 2º Para o efetivo cumprimento da transparência na gestão fiscal de que trata o *caput* deste artigo, o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Administração, e da Controladoria-Geral do Município, deverá manter atualizado o endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os instrumentos de gestão descritos no art. 48, *caput*, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 21.** As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

**Art. 22.** O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado, no mínimo, por órgão e por fonte de recursos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

§ 1º O Poder Legislativo deverá enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a aprovação da Lei Orçamentária de 2020, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020.

Selton Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

18

**Art. 23.** No prazo previsto no § 2º do artigo anterior, o Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 24.** Se for verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, por Fonte de Recursos, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo e no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese da ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

**Art. 25.** Além de observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

**Art. 26.** A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapas de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

**Art. 27.** É obrigatória a destinação de recursos para compor contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Parágrafo único.** Somente serão incluídas, na proposta orçamentária anual, dotações relativas às operações de crédito contratadas ou autorizadas pelo Legislativo Municipal até 30 de junho de 2019.

**Art. 28.** A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 29.** A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria de Administração, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2019 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA**

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MARANHÃO

5º, da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art.15 desta lei, especificando:

← 20

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiário;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

**Parágrafo único.** A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2020, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, § 1º, da Constituição Federal, na Emenda Constitucional nº 62/2009.

**Art. 30.** Na programação da despesa não poderão:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Selton Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, §3º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

**Art. 31.** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

**Art. 32.** É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparadas por Leis Municipais.

**Art. 33.** A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo o Regime Geral de Previdência, conforme legislação em vigor;

II - custeio administrativo e operacional;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

III - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV - garantia do cumprimento do disposto nos art. 41 desta Lei;

V - pagamento de sentenças judiciais;

VI - contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos e das operações de crédito; e

VII - reserva de contingência, conforme especificado no art. 39 desta Lei.

**Parágrafo único.** Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

**Art. 34.** As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

**Art. 35.** O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4º, inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual - PPA, serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

### SEÇÃO II

#### Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

**Art. 36.** O Orçamento Fiscal estimará as receitas e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos e Fundos Municipais, de modo a

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

← 23

**Art. 37.** É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade precisa.

**Art. 38.** Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

**Art. 39.** A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor até meio por cento da Receita Corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 40.** A Reserva de Contingência prevista no art. 39 será constituída, exclusivamente, pelas Fontes de Recursos 000 (Recursos Ordinários - Livres).

**Parágrafo Único.** Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais destinados à prestação de serviços públicos de assistência social, saúde, educação, defesa civil, ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida pública e precatórios.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA**

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

**Art. 41.** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Transposição.

§ 1º Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

**Art. 42.** Fica o Poder Executivo, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, autorizado a realizar Remanejamento.

§ 1º Entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

**Art. 43.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Para a reabertura dos créditos previstos no *caput*, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I, II, III e IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 44.** Os recursos de convênios repassados pelo Município a outras entidades públicas ou privadas deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria-Geral do Município.

**SEÇÃO III**

**SEÇÃO IV**

**Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

*Seliton Miranda de Melo*  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

**Art. 45.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;

II - do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único.** Os recursos para atender às ações de que trata este artigo obedecerão aos valores estabelecidos no Orçamento Fiscal.

### CAPÍTULO V

#### DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

##### COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 46.** As despesas com pessoal e encargos sociais para 2020 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

**Art. 47.** Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de abril de 2019 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, bem como as alterações de planos de carreira e as admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA -- MARANHÃO

Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

26

**Art. 48.** O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária de 2020, e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites do art. 20, inciso III, e do art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único.** Para atender ao disposto neste artigo serão observados os limites estabelecidos nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 49.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Administração, publicará até 31 de agosto de 2019, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

§ 1º O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo mediante ato próprio de seu dirigente máximo.

§ 2º Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

**Art. 50.** O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2020, deverá enquadrar-se na determinação do art. 48 desta Lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

**Art. 51.** No exercício financeiro de 2020, observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

Seliton Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA – MARANHÃO

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 49 desta Lei;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2019, dos cargos ocupados, constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

IV - forem observados os limites previstos no art. 48 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** A criação de cargos, empregos ou funções somente poderá ocorrer depois de atendido ao disposto neste artigo, no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 52.** No exercício de 2020, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver excedido 95% dos limites referidos no inciso IV do art. 51 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário no âmbito do Poder Executivo é de competência do Chefe do Poder Executivo, ou caberá a quem ele delegar, respeitados os limites orçamentários de cada órgão.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

#### TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Selton Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA - MARANHÃO

**Art. 53.** Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

**Art. 54.** Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

**Art. 55.** Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2020, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

**Art. 56.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

**Art. 57.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

### CAPÍTULO VII

#### DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Seliton Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOÇA BEZERRA - MARANHÃO

**Art. 58.** Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta deverão destinar recursos para o pagamento do serviço da dívida municipal.

**Parágrafo único.** Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida somente às operações contratadas até 30 de junho de 2019.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 59.** Cabe à Secretaria de Administração a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Administração disciplinará:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos e Fundos; e

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos de que trata esta Lei.

**Art. 60.** Para os efeitos do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000:

Selton Miranda de Melo  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MARANHÃO

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o art. 182, § 3º, da Constituição Federal; e

II - as despesas irrelevantes, conforme disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, são aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Art. 61.** São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Serão registrados, no âmbito de cada órgão, todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 62.** Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020 ao Legislativo Municipal.

**Art. 63.** A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

**Art. 64.** Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA

CNPJ 01.611.836/0001-95, Rua Antônio Neto, 249 - Centro  
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MARANHÃO

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 65.** A Secretaria de Administração divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

**Art. 66.** Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 67.** Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

**Art. 68.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA em 09 de Julho de 2019.



Seliton Miranda de Melo

Prefeito Municipal  
*Seliton Miranda de Melo*  
Prefeito Municipal  
CPF: 779.182.583-04







---

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	44.256,00

---

Ação.....: 2002 - Manutenção e funcionamento da assessoria jurídica		
Descrição: Manutenção e funcionamento da assessoria jurídica.		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	142.563,00

---

Ação.....: 2003 - Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito		
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Gabinete do Prefeito.		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	297.589,00

---

Ação.....: 2005 - Manutenção e funcionamento da Sec. de Administração		
Descrição: Manutenção e funcionamento da Sec. de Administração		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	1.008.256,00

---

Ação.....: 2006 - Manutenção e Funcionamento da Sec. de Obras e Urbanismo		
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Sec. de Obras e Urbanismo.		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	145.587,00

---

Ação.....: 2015 - Manutenção e Funcionamento do Setor de Contabilidade		
Descrição: Manutenção e Funcionamento do Setor de Contabilidade		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	147.587,00

---

Ação.....: 2016 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Finanças		
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Finanças		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	149.254,00

---

Ação.....: 2061 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Articulação Política		
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Sec. Municipal de Articulação Política		

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	45.256,00



---

Descrição: Contribuição ao Programa de Apoio ao Servidor Público-PASEP.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1

Valor total: 70.254,00

---

Subfunção: 123 - Administração Financeira

---

Programa: 0054 - Administração Financeira

Combater problemas relacionados a Administração Pública.

---

Ação.....: 1017 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente-Finanças

Descrição: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente-Finanças

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2020: 1

Valor total: 59.658,00

---

Subfunção: 124 - Controle Interno

---

Programa: 0055 - Controle Interno

Combater problemas relacionados a administração municipal.

---

Ação.....: 2004 - Manutenção e funcionamento da controladoria geral do município

Descrição: Manutenção e funcionamento da controladoria geral do município.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1

Valor total: 86.254,00

---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

---

Programa: 0512 - Desenvolvimento de Serviços Urbano e Rural

Combater problemas com a Infra-Estrutura.

---

Ação.....: 1109 - Sinalização de Vias Urbanas e Rodovias.

Descrição: Sinalização de Vias Urbanas e Rodovias

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1

Valor total: 58.254,00

---

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

---

Programa: 0120 - Amparo Assistencial ao Idoso



---

Ação.....: 2094 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD/DF  
Descrição: Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD/DF

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	43.254,00

---

Ação.....: 2095 - Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV  
Descrição: Manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	68.524,00

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0124 - Assistência Comunitária  
Combater problemas com a Assistência Comunitária.

---

Ação.....: 1045 - Construção, Reforma e Ampliação do Centro Recreativo  
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do Centro Recreativo.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	117.547,00

---

Ação.....: 1046 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Sec. de Assistência Social  
Descrição: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Sec. de Assistência Social

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	40.254,00

---

Ação.....: 1047 - Construção, Reforma e Ampliação / Aplicação de Imóveis  
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação / Aplicação de Imóveis.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	182.547,00

---

Ação.....: 2052 - Manutenção e Funcionamento das Atividades do Conselho Tutelar  
Descrição: Manutenção e Funcionamento das Atividades do Conselho.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	70.254,00

---

Ação.....: 2053 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social



---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	58.254,00

---

Ação.....: 2096 - Manutenção dos Programas de Assistência Social  
 Descrição: Manutenção dos Programas de Assistência Social

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	59.256,00

---

Ação.....: 2097 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS  
 Descrição: Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	82.325,00

---

Ação.....: 2098 - Manutenção de Benefícios Eventuais a Pessoas Carentes  
 Descrição: Manutenção de Benefícios Eventuais a Pessoas Carentes

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	29.587,00

---

Ação.....: 2107 - Manutenção do Programa Benefício de Prestação Continuada - BPC  
 Descrição: Manutenção do Programa Benefício de Prestação Continuada - BPC

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	52.254,00

---

Programa: 0128 - Gestão da Política de Promoção Ação Social  
 Promover Ação Social beneficiando a população carente.

---

Ação.....: 1064 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente  
 Descrição: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	20.254,00

---

Ação.....: 1065 - Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS  
 Descrição: Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Assist. Social - FMAS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	57.254,00

---

Ação.....: 1066 - Manutenção e Funcionamento do Programa Criança Feliz(Primeira Infância)



---

Descrição: Manutenção e Funcionamento do Programa Criança Feliz (Primeira Infância)

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2020: 1  
Valor total: 73.254,00

---

Ação.....: 1068 - Construção, Reforma e Ampliação do Prédio do CRAS  
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do Prédio do CRAS

Unidade de medida: Projeto  
Quantidade 2020: 1  
Valor total: 100.254,00

---

Ação.....: 2099 - Manutenção do Programa Piso Básico Fixo - PBF/CRAS  
Descrição: Manutenção do Programa Piso Básico Fixo - PBF/CRAS

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2020: 1  
Valor total: 68.925,00

---

Ação.....: 2100 - Manutenção do Programa Piso Básico Variável - PBVIII  
Descrição: Manutenção do Programa Piso Básico Variável - PBVIII

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2020: 1  
Valor total: 27.547,00

---

Ação.....: 2101 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS  
Descrição: Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - IGD/SUAS

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2020: 1  
Valor total: 58.658,00

---

Função: 10 - Saúde

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0226 - Investimento em Saúde

Estruturar o Município no âmbito da Saúde quanto ao atendimento e os serviços prestados a população.

---

Ação.....: 1035 - Aquisição de Imóveis para Sec. Mun. de Saúde  
Descrição: Aquisição de Imóveis para Sec. Mun. de Saúde Aquisição de Imóveis para Sec. Mun. de Saúde.

Unidade de medida: Projeto  
Quantidade 2020: 1  
Valor total: 38.254,00

---

Ação. .... : 1036 - Aquisição de Veículos Sec. Mun. de Saúde  
 Descrição: Aquisição de Veículo para Sec. Mun. de Saúde.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2020: 1  
 Valor total: 76.254,00

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0225 - Atenção Básica

Combater problemas relacionados com a Atenção Básica.

---

Ação. .... : 2043 - Apoio a Gestante de Alto Risco  
 Descrição: Apoio a Gestante de Alto Risco.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1  
 Valor total: 85.254,00

---

Subfunção: 301 - Atenção Básica

---

Programa: 0096 - Gestão da Política de Saúde e Saneamento

Combater problemas relacionados ao Saneamento Básico do município.

---

Ação. .... : 2044 - Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde  
 Descrição: Manutenção e Funcionamento da Sec. Mun. de Saúde.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1  
 Valor total: 665.254,00

---

Ação. .... : 2045 - Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde  
 Descrição: Manutenção e Funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1  
 Valor total: 60.254,00

---

Ação. .... : 2046 - Tratamento Fora de Domicílio - TFD  
 Descrição: Tratamento Fora de Domicílio - TFD.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1  
 Valor total: 46.258,00

---

Ação. .... : 2079 - Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS

---

Descrição: Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	279.258,00

Programa: 0108 - Atenção Básica da Saúde

Combater problemas relacionados com os Serviços de Atenção Básica.

---

Ação.....: 2080 - Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Descrição: Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	199.254,00

---

Ação.....: 2081 - Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Descrição: Manutenção do Programa Saúde da Família - PSF

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	315.025,00

---

Ação.....: 2082 - Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB

Descrição: Manutenção do Programa Saúde Bucal - PSB

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	63.254,00

---

Ação.....: 2083 - Manutenção do Programa PAB FIXO

Descrição: Manutenção do Programa PAB FIXO

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	232.546,00

---

Ação.....: 2084 - Manutenção do Programa Compensação de Especificidades Regionais

Descrição: Manutenção do Programa Compensação de Especificidades Regionais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	112.254,00

---

Ação.....: 2085 - Manutenção do Programa Saude na Escola - PSE

Descrição: Manutenção do Programa Saude na Escola - PSE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	63.254,00

---

Ação.....: 2086 - Manutenção e Funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

---

Descrição: Manutenção e Funcionamento do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	78.258,00

---

Ação.....: 2087 - Manutenção do Hospital e Unidades Básicas de Saúde  
 Descrição: Manutenção do Hospital e Unidades Básicas de Saúde

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	121.254,00

---

Ação.....: 2110 - Programa de Próteses Dentárias.  
 Descrição: Programa de Próteses Dentárias.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	19.254,00

Programa: 0225 - Atenção Básica  
 Combater problemas relacionados com a Atenção Básica.

---

Ação.....: 2047 - Manutenção e Funcionamento de Hospital e Unidade Básica de Saúde  
 Descrição: Manutenção e Funcionamento de Hospital e Unidade Básica de Saúde.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	198.547,00

Programa: 0226 - Investimento em Saúde  
 Estruturar o Município no âmbito da Saúde quanto ao atendimento e os serviços prestados a população.

---

Ação.....: 1037 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes para Sec. de Saúde  
 Descrição: Aquisição de Equipamentos e Material Permanentes para Sec. de Saúde.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	145.254,00

---

Ação.....: 1038 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde  
 Descrição: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	275.254,00

---

Ação.....: 1059 - Aquisição de Equipamento e Material Permanente - FMS  
 Descrição: Aquisição de Equipamento e Material Permanente - FMS

---

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	108.254,00

---

Ação.....: 1061 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - FMS  
Descrição: Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - FMS

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	155.625,00

---

Programa: 0230 - Assistência Farmacêutica  
Atender a demanda do Programa de Assistência Farmacêutica.

---

Ação.....: 2088 - Manutenção do Programa Farmácia Básica  
Descrição: Manutenção do Programa Farmácia Básica

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	48.578,00

---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

Programa: 0096 - Gestão da Política de Saúde e Saneamento  
Combater problemas relacionados ao Saneamento Básico do município.

---

Ação.....: 2089 - Manutenção de Tratamento Fora de Domicílio - TFD  
Descrição: Manutenção de Tratamento Fora de Domicílio - TFD

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	44.254,00

---

Programa: 0200 - Promoção da Saúde Pública  
Combater problemas com a Saúde Pública.

---

Ação.....: 2106 - Manutenção e Funcionamento do SAMU  
Descrição: Manutenção e Funcionamento do SAMU.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	53.254,00

---

Programa: 0226 - Investimento em Saúde  
Estruturar o Município no âmbito da Saúde quanto ao atendimento e os serviços prestados a população.

---

Ação.....: 1039 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde

---

Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Unidade Básica de Saúde.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	130.255,00

---

Ação.....:	1048 - Construção, Reforma e Ampliação de Hospital		
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Hospital.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	130.254,00

---

Ação.....:	1062 - Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde		
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Unidades Básicas de Saúde		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	190.254,00

---

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

---

Programa: 0118 - Vigilância Sanitária  
Combater problemas relacionados com a Vigilância Sanitária do município.

---

Ação.....:	2090 - Manutenção e Funcionamento da Vigilância Sanitária		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento da Vigilância Sanitária		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	63.254,00

---

Ação.....:	2091 - Manutenção do Programa Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS		
Descrição:	Manutenção do Programa Teto Financeiro de Vigilância em Saúde - TFVS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	120.253,00

---

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

---

Programa: 0613 - Saneamento Básico  
Combater problemas com a Infra-Estrutura.

---

Ação.....:	1041 - Construção, Reforma e Ampliação de Poços Artesianos e Sistema de Abast. de Água		
Descrição:	Construção, Reforma e Ampliação de Poços Artesianos e Sistema de Abast. de Água.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	155.254,00

## Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0096 - Gestão da Política de Saúde e Saneamento  
 Combater problemas relacionados ao Saneamento Básico do município.

Ação.....: 1075 - Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde- FMS  
 Descrição: Aquisição de Veículos para o Fundo Municipal de Saúde- FMS

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	75.254,00

## Função: 12 - Educação

## Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Administração Geral  
 Combater problemas relacionados a Administração Municipal.

Ação.....: 2066 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura  
 Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	52.236,00

## Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição

Programa: 0251 - Alimentação Escolar  
 Combater problemas com evasão dos alunos.

Ação.....: 2022 - Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE  
 Descrição: Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	303.325,00

## Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0403 - Ensino Fundamental  
 Combater problemas com o Ensino Fundamental.

Ação.....: 1054 - Aquisição de Equipamento de Material Permanente - FUNDEB 40%







---

Ação.....: 1029 - Construção Reforma e Ampliação de Unidades Escolares			
Descrição: Construção Reforma e Ampliação de Unidades Escolares			
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1	
	Valor total:	143.254,00	

---

Ação.....: 1032 - Manutenção do Programa Escola no Campo			
Descrição: Manutenção do Programa Escola no Campo			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1	
	Valor total:	18.255,00	

---

Ação.....: 1060 - Construção Aplicação e Reforma de Biblioteca Municipal			
Descrição: Construção Aplicação e Reforma de Biblioteca Municipal			
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1	
	Valor total:	98.254,00	

---

Ação.....: 2000 - Manutenção e Funcionamento do Programa Minha Escola Minha Casa			
Descrição: Manutenção e funcionamento do Programa Minha Escola Minha casa			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1	
	Valor total:	14.256,00	

---

Ação.....: 2025 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação			
Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1	
	Valor total:	633.254,00	

---

Ação.....: 2026 - Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola			
Descrição: Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1	
	Valor total:	25.025,00	

---

Ação.....: 2027 - Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE			
Descrição: Manutenção do Programa Nacional do Transporte Escolar-PNATE			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1	
	Valor total:	90.254,00	

---

Ação.....: 2028 - Manutenção do Programa Salário Educação-QSE			
---	--	--	--

---

Descrição:	Manutenção do Programa Salário Educação-QSE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	145.256,00

---

Ação.....:	2029 - Manutenção do Programa Esporte na Escola		
Descrição:	Manutenção do Programa Esporte na Escola		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	38.250,00

---

Ação.....:	2030 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE		
Descrição:	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	123.254,00

---

Ação.....:	2031 - Programa Bolsa de Estudos		
Descrição:	Programa Bolsa de Estudos		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	19.285,00

---

Ação.....:	2033 - Manutenção do Programa PRO-INFANCIA		
Descrição:	Manutenção do Programa PRO-INFANCIA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	43.254,00

---

Ação.....:	2034 - Capacitação de Profissionais de Educação		
Descrição:	Capacitação de Profissionais de Educação		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	47.587,00

---

Ação.....:	2035 - Manutenção e Funcionamento de Biblioteca Municipal		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento de Biblioteca Municipal		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	25.256,00

---

Ação.....:	2036 - Manutenção e Funcionamento do Programa Brasil Alfabetizado-BRALF		
Descrição:	Manutenção e Funcionamento do Programa Brasil Alfabetizado		

---

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	29.265,00

---

Ação.....: 2074 - Capacitação/Qualificação de Profissionais - FUNDEB 40%  
Descrição: Capacitação/Qualificação de Profissionais - FUNDEB 40%

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	35.247,00

---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

---

Programa: 0401 - Educação Infantil  
Combater problemas relacionados a Educação Infantil.

---

Ação.....: 2075 - Remuneração dos Profissionais do Magistério 60% - Ensino Infantil  
Descrição: Remuneração dos Profissionais do Magistério 60% - Ensino Infantil

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	1.235.265,00

---

Ação.....: 2076 - Manutenção de Atividades da Educação 40% - Educação Infantil.  
Descrição: Manutenção de Atividades da Educação 40% - Educação Infantil.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	180.245,00

---

Programa: 0465 - Expansão Valorização e Melhoria do Ensino  
Combater problemas relacionados com a Educação.

---

Ação.....: 1031 - Construção, Aplicação e Reforma de Cheche  
Descrição: Construção, Aplicação e Reforma de Cheche

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	80.254,00

---

Ação.....: 2037 - Manutenção e Funcionamento de Unidades Escolares  
Descrição: Manutenção e Funcionamento de Unidades Escolares

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	250.225,00

---

Ação.....: 2038 - Manutenção e Funcionamento de Creche

---

Descrição: Manutenção e Funcionamento de Creche

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1  
Valor total: 25.256,00

---

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

---

Programa: 0451 - Ensino Supletivo e Educação de Jovens e Adultos  
Combater problemas com a Educação de Jovens e Adultos.

---

Ação.....: 2077 - Manutenção de Atividades da Educação 40% - EJA  
Descrição: Manutenção de Atividades da Educação 40% - EJA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1  
Valor total: 148.256,00

---

Ação.....: 2078 - Remuneração dos Profissionais do Magistério 60% - EJA  
Descrição: Remuneração dos Profissionais do Magistério 60% - EJA

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2020: 1  
Valor total: 498.587,00

---

Função: 13 - Cultura

---

Subfunção: 392 - Difusão Cultural

---

Programa: 0473 - Difusão Cultural  
Combater problemas com a difusão cultural do município.

---

Ação.....: 1049 - Aquisição de Equipamentos e Material e Material Permanente  
Descrição: Aquisição de Equipamento e Material Permanente

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2020: 1  
Valor total: 32.525,00

---

Ação.....: 1051 - Aquisição de Imóveis- Sec. de Cultura  
Descrição: Aquisição de Imóveis- Sec. de Cultura

Unidade de medida: Chafariz

Quantidade 2020: 1  
Valor total: 58.256,00

---

Ação.....: 2067 - Desenvolvimento de Atividades Folclórica Artística e Culturais









---

Descrição: Construção e Ampliação do Cemitério Público

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	38.254,00

---

Ação.....: 2010 - Conservação e Manutenção do Cemitério Público

Descrição: Conservação e Manutenção do Cemitério Público

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	37.254,00

---

Programa: 0501 - Vias e Logradouros Urbanos  
Combater problemas relacionados a Infra-Estrutura.

---

Ação.....: 2011 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas.

Descrição: Conservação e Manutenção de Vias Urbanas.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	63.254,00

---

Função: 16 - Habitação

---

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

---

Programa: 0514 - Melhorias nas Condições de Habitações  
Combater problemas de más condições de moradias da população.

---

Ação.....: 1012 - Construção de Unidades Habitacionais

Descrição: Construção de Unidades Habitacionais

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	290.245,00

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

---

Programa: 0613 - Saneamento Básico  
Combater problemas com a Infra-Estrutura.

---

Ação.....: 1013 - Construção, Reforma e Ampliação de Módulos Sanitários

Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Módulos Sanitários .

---

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	101.202,00

---

Ação.....: 1014 - Construção e Ampliação Meio Fio, Esgoto, Bueiros, Galerias  
 Descrição: Construção e Ampliação Meio Fio, Esgoto, Bueiros, Galerias

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	88.254,00

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0104 - Ampliação do Esgotamento Sanitário  
 Combater problemas relacionados com a Infra-Estrutura Municipal.

---

Ação.....: 1042 - Construção e Ampliação do Sistema de Fossas e Esgotamento Sanitário  
 Descrição: Construção e Ampliação do Sistema de Fossas e Esgotamento Sanitário.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	99.254,00

---

Ação.....: 2048 - Manutenção e Funcionamento Fossas e Esgotamento Sanitários  
 Descrição: Manutenção e Funcionamento Fossas e Esgotamento Sanitários.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	72.147,00

---

Programa: 0613 - Saneamento Básico  
 Combater problemas com a Infra-Estrutura.

---

Ação.....: 2012 - Manutenção e Conservação de Meio Fio, Esgoto, Bueiros e Galerias  
 Descrição: Manutenção e Conservação de Meio Fio, Esgoto, Bueiros e Galerias

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	302.145,00

---

Ação.....: 2049 - Manutenção e Funcionamento de Poços Artesianos, Sist. Abastec. de Água  
 Descrição: Manutenção e Funcionamento de Poços Artesianos, Sist. Abastec. de Água.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	80.254,00

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0625 - Controle Ambiental





---

Ação.....: 1019 - Aquisição de Veículos Patrulha mecanizadas e implementos  
Descrição: Aquisição de Veículos Patrulha mecanizadas e implementos

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	145.254,00

---

Ação.....: 1020 - Construção e Ampliação de Feiras e Matadouros  
Descrição: construção e ampliação de feiras e matadouros

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	71.254,00

---

Subfunção: 605 - Abastecimento

---

Programa: 0064 - Fortalecimento da Agricultura Familiar  
Combater o problema relacionado Agricultura.

---

Ação.....: 1021 - Programa de Desenvolvimento Agropecuário  
Descrição: Programa de Desenvolvimento Agropecuário

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	22.548,00

---

Ação.....: 1022 - Programa de Irrigação de Áres Produtivas  
Descrição: Programa de Irrigação de Áres Produtivas

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	32.254,00

---

Programa: 0066 - Desenvolvimento da Pesca  
Combater problemas relacionados a Piscicultura local.

---

Ação.....: 1023 - Desenvolvimento da Piscicultura em Açudes e Barragens.  
Descrição: Desenvolvimento da Piscicultura em Açudes e Barragens.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	45.254,00

---

Programa: 0664 - Distribuição de Produtos Agrícolas  
Combater problemas com a Secretária Mun. de Agricultura.

---

Ação.....: 1024 - Construção de Unidades de Beneficiamento de Produtos Agrícolas

---

Descrição:	Construção de Unidades de Beneficiamento de Produtos Agrícolas		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	85.254,00

---

Ação.....: 2020 - Manutenção de Unidades de Beneficiamento de Produtos Agrícolas			
Descrição:	Manutenção de Unidades de Beneficiamento de Produtos Agrícolas		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	22.254,00

---

Subfunção: 606 - Extensão Rural

---

Programa: 0668 - Extensão e Cooperativismo Rural  
Combater problemas com Sec. Mun. de Agricultura.

---

Ação.....: 2021 - Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar Rural			
Descrição:	Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura Familiar Rural		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	21.254,00

---

Função: 25 - Energia

---

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

---

Programa: 0506 - Iluminação Pública  
Combater problemas com a Infra-Estrutura.

---

Ação.....: 1015 - Expansão de Rede e Iluminação Pública			
Descrição:	Expansão de Rede e Iluminação Pública		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	119.254,00

---

Ação.....: 2013 - Manutenção dos Serviços da Iluminação Pública.			
Descrição:	Manutenção dos Serviços da Iluminação Pública.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	125.145,00

---

Função: 26 - Transporte

---

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

---

Programa: 0710 - Estradas Vicinais

---

Combater problemas com as estradas vicinais do município.

---

Ação.....: 1016 - Construção e Recuperação Expansão de Vias e Acesso de Estrada Vicinais  
 Descrição: Construção e Recuperação Expansão de Vias e Acesso de Estrada Vicinais.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	330.254,00

---

Ação.....: 2014 - Manutenção e Conservação de Vias de Acesso a Estradas Vicinais  
 Descrição: Manutenção e Conservação de Vias de Acesso a Estradas Vicinais

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	80.254,00

---

Função: 27 - Desporto e Lazer

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0052 - Administração Geral  
 Combater problema relacionados a Administração Municipal.

---

Ação.....: 2039 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esportes  
 Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Esportes.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	48.578,00

---

Ação.....: 2069 - Manutenção e Funcionamento da Secretária de Juventude  
 Descrição: Manutenção e Funcionamento da Secretária de Juventude

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	47.587,00

---

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

---

Programa: 0721 - Desporto Comunitario  
 Combater problemas com o Desporto Comunitário.

---

Ação.....: 1030 - Aquisição de Equipamentos e Materias Permanestes para Sec. Mun. de Esporte  
 Descrição: Aquisição de Equipamentos e Materias Permanestes para Sec. Mun. de Esporte.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	25.256,00





